



1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1918 /2023

1º ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINA DO ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70.352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 44***.*** SSP-GO e CPF: 905.***.***-53, e, de outro lado, o Município de Matina do Estado da Bahia, por ora representado por PREFEITA Olga Gentil de Castro Cardoso, portadora do CPF: 083.***.***-00 e RG 01.***.***-60 por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.800/0001-42, sediada em Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº CEP- 46.480-000, na cidade de Matina Bahia, neste ato representado por seu Secretário Sr. Roberto Gil de Jesus Cunha, inscrito no CPF nº. 046.***.***-86 e RG nº 15. ***.***-53 , residente na Fazenda Salobro, zona rural, neste município de Matina Bahia, CEP 46.480-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes

cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

As partes retro qualificadas firmaram em 18/11/2022 o Acordo de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial da União no dia 02/12/2022, no qual tem como objeto à instrumentalização do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Matina Bahia, como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município pelo prazo de 12 (doze) meses

Parágrafo primeiro: Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes de alterar a cláusula oitava do termo originário, este tem o seu prazo prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 18/11/2023, tendo como novo termo final 18/11/2024.

Parágrafo segundo: Deve o Município de Matina, realizar a publicação do termo no Diário Oficial Municipal e remeter o extrato do mesmo a entidade no prazo de 20 dias úteis após a assinatura deste.

Parágrafo terceiro: Deverá ser apresentado novo plano de trabalho com diretrizes no cronograma de execução juntamente com fichas de cadastro dos novos produtores bem como comprovação de zona livre de brucelose e aftosa

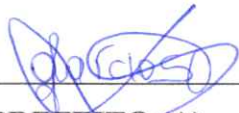
Parágrafo quarto: A Secretaria deverá fazer fotos, vídeos e matérias acerca de todos os passos que forem executados dentro do acordo de cooperação técnica, bem como matérias em plataformas digitais ou em qualquer outra forma de divulgação que o município dispor e disponibilizar para a equipe do +Pecuária Brasil todos os arquivos e mídias para que também sejam publicados nos meios de comunicação da CONAFER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

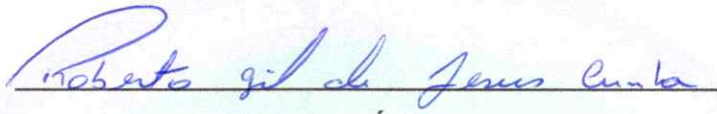
Os demais termos do Contrato são ratificados integralmente pelas partes, e se aplicam ao presente Aditivo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente aditivo do Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

MATINA – BA, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.



PREFEITO (A)



SECRETÁRIO(A)

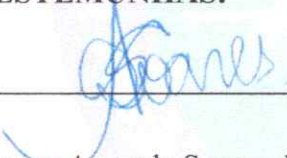


Carlos R. F. Lopes
Presidente CONAFER

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
Presidente CONAFER/BR



TESTEMUNHAS:

1.  _____

Nome: Amanda Soares da Silva

CPF: 037.***.***-25

2.  _____

Nome: Fabiano Pereira Benevides

CPF: 020.***.***.21

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				CNPJ 14.815.352/0001-00	
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA					
Cidade: BRASILIA	UF DF	CEP 70352-020	DDD/Telefone 61 3548-4360	E.A	
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				CPF 905.***.***-53	
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	Cargo PRESIDENTE	Função		Matrícula	

2. Outros partícipes

2.1.

Nome Prefeitura Municipal de Matina			CNPJ / CPF 16.417.800/0001-42		
Endereço Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº					
Cidade Matina	UF BA	CEP 46.480-000	DDD/Telefone		
Nome do Responsável Olga Gentil de Castro Cardoso				CPF 083.***.***-00	
CI / Órgão Expedidor SSP-BA	Cargo Prefeita	Função			
Endereço: Praça da Matriz, nº 7, centro				CEP 46.480-000	

2.2.

Nome Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente			CNPJ / CPF 16.417.800/0001-42		
Endereço Rua Rui Barbosa					
Cidade Matina	UF BA	CEP 46.480-000	DDD/Telefone Celular do Sec. 77 933011-2084		
Nome do Responsável Roberto Gil de Jesus Cunha				CPF 046.***.***-86	

CI / Órgão Expedidor SSP-BA	Cargo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	Função Secretário
Endereço: Faz. Salobro E-Mail da Secretaria: gabinete@matina.ba.gov.br		CEP 46.480-000

3. Descrição do projeto

3.1 Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	Período de Execução	
	Início 11/2023	Validade e 11/2024

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Matina do Estado da Bahia como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE MATINA – BA.

3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2023 e 2024 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

- a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;
- b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;
- c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;
- d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as

condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

- e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;
- f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER para visitas técnicas e realização dos trabalhos;
- g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;
- h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;
- i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiárias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;
- k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;
- l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.2. Responsabilidades da CONAFER:

- a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;
- b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;
- c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezês por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezês ao final do programa,

podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

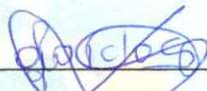
d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

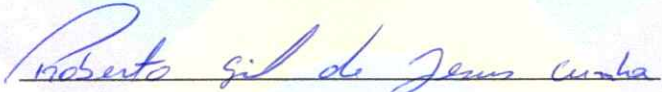
f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

6. Aprovação dos partícipes

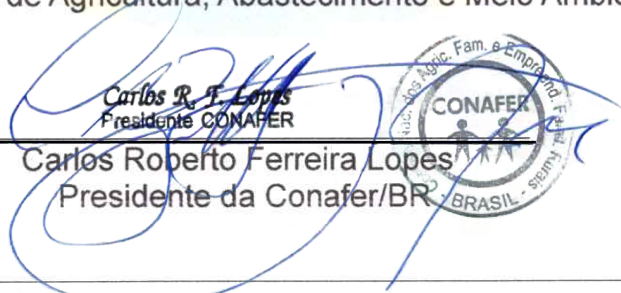
Matina – Bahia, 06 de novembro de 2024.



Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeito(a) Municipal



Roberto Gil de Jesus Cunha
Secretário(a) de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR



ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

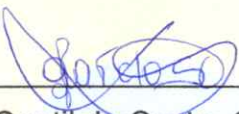
1. Da propriedade:

- a. Estrada de acesso para veículos;
- b. Curral em condição de uso;
- c. Local para contenção adequada dos animais;
- d. Pasto com cerca que contenham os animais;
- e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
- f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;

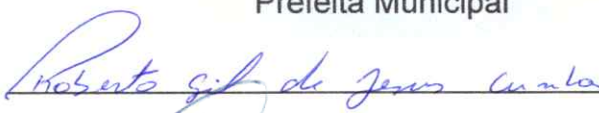
2. Do rebanho:

- a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
- b. Estar vermifugado;
- c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
- d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

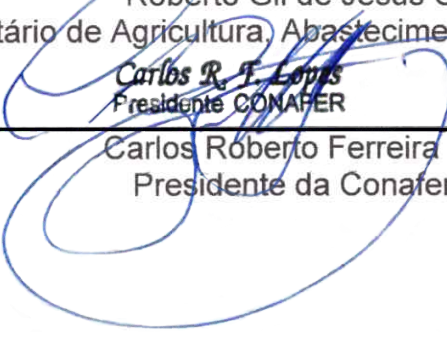
Matina – Bahia, 06 de novembro de 2024.



Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



Roberto Gil de Jesus Cunha
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

